



PROCESSO:

RUBRICA \_\_\_\_\_

FOLHA: \_\_\_\_\_

Conforme Processo nº 2020-CD7QW, objetivando é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE NATUREZA CONTINUADA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COPEIRAGEM E GARÇOM, PARA ATENDIMENTO À SEDURB, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

**Edital:** Pregão Eletrônico nº 006/2020

**Assunto:** Solicitação de Esclarecimentos.

**Interessadas:** RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

TÉCNICA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI EPP.

**Questionamento 1** - *peço a gentileza de informar o valor do salário do garçom a ser considerado na proposta.*

**Resposta** = *Para a formação do preço máximo do garçom foi utilizado a média de orçamentos obtidos, não utilização nenhum sindicato como referência.*

*Cabe a licitante, quando da apresentação da proposta, indicar o sindicato, acordo coletivo, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço*

**Questionamento 2** – *O objetivo deste pregão é conseguir uma proposta mais vantajosa para o órgão SEDURB, e os subitens 16.4.1 e 16.4.2 da forma como estão no edital exclui muitas empresas de pequeno porte, restringindo a quantidade de licitantes na participação do pregão e com isto deixara de proporcionar uma disputa nos preços onde com toda a certeza a SEDURB não terá uma proposta tão vantajosa em relação ao preço arrematante como poderia conseguir com a participação de mais empresas de pequeno porte, considerando também que a empresa que tiver o atestado conforme solicitado não se preocupará em baixar o seu preço.*

*Estes dois (02) subitem da forma como estão redigidos também ferem o artigo 47 da LEI COMPLEMENTAR 123/2006, como abaixo:*



PROCESSO: \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

FOLHA: \_\_\_\_\_

*Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.*

*Seguem as nossas sugestões:*

*16.4.1 Entende-se por serviço compatível e pertinente os serviços de limpeza, asseio e conservação predial realizado em organizações com estruturas prediais com área mínima de 50% (cinquenta por cento) da área prevista neste Termo de Referência.*

*Sugestão: Peço a exclusão deste item porque a capacidade de prestar o serviço de limpeza não está na proporção da área e sim na administração e execução do serviço. Porém como a medida de área para os serviços de limpeza por ASG é de ATÉ 600 metros quadrados, pode-se ajustar o texto para área .acima de 150 mts até 600 mts assim vocês terão mais empresas participando.*

**Resposta=** *A SEDURB não está exigindo a comprovação de quantidades que sejam desarrazoadas ou desproporcionais ao serviço objeto da licitação. Simplesmente definiu as suas exigências de qualificação técnica de acordo com as características técnicas e quantitativas do conjunto de atividades a serem realizadas diariamente pela vencedora da licitação.*

**Questionamento 3** – *O objetivo deste pregão é conseguir uma proposta mais vantajosa para o órgão SEDURB, e os subitens 16.4.1 e 16.4.2 da forma como estão no edital exclui muitas empresas de pequeno porte, restringindo a quantidade de licitantes na participação do pregão e com isto deixará de proporcionar uma disputa nos preços onde com toda a certeza a SEDURB não terá uma proposta tão vantajosa em relação ao preço arrematante como poderia conseguir com a participação de mais empresas de pequeno porte, considerando também que a empresa que tiver o atestado conforme solicitado não se preocupará em baixar o seu preço.*



PROCESSO:

RUBRICA \_\_\_\_\_

FOLHA: \_\_\_\_\_

*Estes dois (02) subitem da forma como estão redigidos também ferem o artigo 47 da LEI COMPLEMENTAR 123/2006, como abaixo:*

*Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.*

*Seguem as nossas sugestões:*

*16.4.2 O atestado deverá abranger todos os serviços prestados pelo período mínimo de 01 (um) ano.*

**Resposta** = procedemos à alteração do Edital para exclusão do item (publicado em 23/101/2020)

**Questionamento 4** - *A portaria mencionada no item abaixo do edital 006/2020 está desatualizada, ela faz referência aos salários praticados no mês de ABRIL DE 2019 e tinha a validade restrita ao período de 01/02/2020 a 29/02/2020. Sugiro correção no edital.*

**Resposta** = procedemos à alteração do Edital para correção do número da Portaria (publicada em 22/10/2020).

Vitória, 23 de outubro de 2020.

Fernanda Mello Pereira

Pregoeira/SEDURB